

Bruxelas, 30 de março de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0056 (COD)**

**7833/17
ADD 1**

**PECHE 128
CODEC 516**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	29 de março de 2017
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2017) 128 final - ANEXOS 1 a 13
Assunto:	ANEXOS da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na área da Convenção da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2017) 128 final - ANEXOS 1 a 13.

Anexo: COM(2017) 128 final - ANEXOS 1 a 13



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 29.3.2017
COM(2017) 128 final

ANNEXES 1 to 13

ANEXOS

**da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece
medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na área da Convenção da
Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO)**

ANEXO I

Normas relativas à lastragem dos palangres

Os navios devem utilizar um regime de lastragem dos palangres que permita atingir uma velocidade mínima demonstrável de imersão do palangre de 0,3 metros/segundo até que a arte atinja uma profundidade de 15 metros. Em especial:

- a) Os palangres no sistema espanhol e no sistema artesanal (*trotline*) devem utilizar lastros exteriores de pelo menos 8,5 kg a intervalos não superiores a 40 m, se forem utilizadas pedras, 6 kg a intervalos não superiores a 20 m, se forem utilizados pesos em betão, e 5 kg a intervalos não superiores a 40 m, se forem utilizados pesos em metal maciço;
- b) Os palangres automáticos do tipo *autoline* devem utilizar lastros exteriores de pelo menos 5 kg a intervalos não superiores a 40 m, que devem ser largados dos navios de forma a evitar tensão à ré (que pode fazer emergir secções do palangre já lançadas);
- c) Os palangres com lastros integrados devem ter um núcleo de chumbo com um peso de pelo menos 50 g/m.

ANEXO II

Especificações dos cabos de afugentamento das aves

Devem ser transportados, em permanência, dois cabos de afugentamento das aves, que devem ser utilizados sempre que a arte de pesca esteja a ser largada a partir do navio. Em especial:

- a) Os cabos de afugentamento das aves devem ser presos ao navio de modo a que, quando estejam em utilização, os iscos sejam protegidos pelo cabo de galhardetes, mesmo com ventos contrários;
- b) Os cabos de afugentamento das aves devem utilizar galhardetes de cor viva, suficientemente compridos para atingir a superfície da água em condições de calma ("galhardetes longos"), dispostos pelo menos nos primeiros 55 m do cabo de galhardetes a intervalos não superiores a 5 m, e devem obrigatoriamente ser presos ao cabo com destorcedores que os impedem de se enrolarem à volta do cabo;
- c) Os cabos de afugentamento das aves podem também ostentar galhardetes com pelo menos 1 m de comprimento ("galhardetes curtos"), dispostos a intervalos não superiores a 1 m;
- d) Se os cabos de afugentamento das aves se romperem ou forem danificados durante a utilização, devem ser reparados ou substituídos por forma a cumprir as presentes especificações antes de se voltarem a colocar anzóis na água;

- e) Os cabos de afugentamento das aves devem ser utilizados de forma a que:
- i. se mantenham acima da superfície da água quando os anzóis estiverem imersos a uma profundidade de 15 m, ou
 - ii. meçam pelo menos 150 m de comprimento quando esticados e suspensos de um ponto no navio situado, no mínimo, 7 m acima da água na ausência de ondulação.

ANEXO III

Especificações das cortinas espanta-aves

Uma cortina espanta-aves é constituída por duas ou mais longarinas fixadas no quarto de popa do navio, das quais pelo menos uma deve ser fixada a estibordo e uma a bombordo.

- a) Cada longarina deve projetar-se pelo menos quatro metros para o exterior do navio a partir do bordo lateral ou da popa;
- b) Às longarinas devem ser fixadas fitas lastradas a intervalos de, no mínimo, 2 m;
- c) Às pontas dessas fitas devem ser presos cones de plástico, barras ou outro material, de cor viva e resistentes, por forma a que a base do cone, barra ou outro material fique a 0,5 m, no máximo, acima da superfície da água, na ausência de vento e ondulação;
- d) Entre as fitas lastradas podem ser fixadas linhas ou cintas, para evitar o entrelaçamento.

ANEXO IV

Orientações relativas à preparação e apresentação de notificações de descobertas de EMV

1. Informações gerais

Incluir as informações de contacto, a nacionalidade, o nome do(s) navio(s) e as datas da recolha dos dados.

2. Localização do EMV

Indicar, relativamente a cada utilização e observação da arte, as posições de início e de fim do lance.

Apresentar mapas dos pesqueiros, da batimetria ou habitats subjacentes e da escala espacial das atividades de pesca.

Indicar a(s) profundidade(s) de pesca.

3. Arte de pesca

Indicar as artes de pesca utilizadas em cada local.

4. Dados adicionais recolhidos

Indicar os dados adicionais recolhidos nos locais de pesca ou na sua proximidade, se possível.

Dados como a batimetria multifeixe, dados oceanográficos como perfis CTD, perfis das correntes, química da água, tipos de substrato registados nesses locais ou na sua proximidade, outra fauna observada, gravações vídeo, perfis acústicos, etc.

5. Taxa do EMV

Relativamente a cada estação onde a pesca teve lugar, dar indicações sobre os *taxa* do EMV observados, incluindo a sua densidade relativa, densidade absoluta e número de organismos, se possível.

ANEXO V

Normas para os dados relativos ao navio

1. Os seguintes campos de dados devem ser recolhidos em conformidade com os artigos 14.º, 15.º e 18.º.
 - i. I. Nome e pavilhão atual do navio
 - ii. Número de registo
 - iii. Indicativo de chamada rádio internacional (caso exista)
 - iv. Número UVI (identificador único dos navios)/OMI
 - v. Nomes anteriores (se conhecidos)
 - vi. Porto de registo
 - vii. Pavilhão anterior
 - viii. Tipo de navio
 - ix. Tipo de método(s) de pesca

- x. Comprimento
 - xi. Tipo de comprimento, por exemplo "LOA", "LBP"
 - xii. Arqueação bruta — GT (unidade de arqueação preferida)
 - xiii. Tonelagem de arqueação bruta — TAB (a facultar, se não se dispuser do valor GT; pode também ser facultada em complemento do valor GT)
 - xiv. Potência do(s) motor(es) principal(is) (kW)
 - xv. Capacidade do porão (m³)
 - xvi. Tipo de congelador (se aplicável)
 - xvii. Número de congeladores (se aplicável)
 - xviii. Capacidade de congelação (se aplicável)
 - xix. Tipos e números dos meios de comunicação do navio (números INMARSAT A, B e C);
 - xx. Dados do sistema VMS (marca, modelo, características e identificação)
 - xxi. Nome do(s) proprietário(s)
 - xxii. Endereço do(s) proprietário(s)
 - xxiii. Data de início da autorização do navio
 - xxiv. Data do fim da autorização do navio
 - xxv. Fotografias de alta resolução e boa qualidade do navio, com brilho e contraste adequados, no máximo de há 5 anos, constituídas por:
 - uma fotografia de pelo menos 12 × 7 cm tirada de estibordo, que mostre o comprimento de fora a fora e o conjunto das características estruturais do navio;
 - uma fotografia de pelo menos 12 × 7 cm tirada de bombordo, que mostre o comprimento de fora a fora e o conjunto das características estruturais do navio;
 - uma fotografia de pelo menos 12 × 7 cm da popa, tirada diretamente à ré e que mostre a popa do navio.
2. Sempre que possível, devem ser apresentadas as seguintes informações, se disponíveis:

- i. Marcações exteriores (por exemplo, nome do navio, número de registo e indicativo de chamada rádio internacional)
- ii. Tipos de linhas de transformação do pescado (se aplicável)
- iii. Data de construção
- iv. Local de construção
- v. Pontal na ossada
- vi. Boca
- vii. Equipamento eletrónico a bordo (por exemplo, rádio, ecossonda, radar, sonda da rede)
- viii. Nome do(s) titular(es) da licença (se diferente do proprietário do navio)
- ix. Endereço do(s) titular(es) da licença (se diferente do proprietário do navio)
- x. Nome do(s) operador(es) (se diferente do proprietário do navio)
- xi. Endereço do(s) operador(es) (se diferente do proprietário do navio)
- xii. Nome do capitão do navio
- xiii. Nacionalidade do capitão do navio
- xiv. Nome do mestre de pesca
- xv. Nacionalidade do mestre de pesca

ANEXO VI

Plano de Operações de Pesca para a pesca exploratória

O Plano de Operações de Pesca deve incluir a seguinte informação, na medida em que esteja disponível:

- i. uma descrição da pescaria exploratória, incluindo a zona, a espécie-alvo, os métodos de pesca propostos, os limites máximos de captura propostos e qualquer eventual repartição desses limites entre zonas ou espécies;
- ii. características específicas e descrição completa dos tipos de artes de pesca que serão utilizados, incluindo quaisquer alterações das artes de pesca destinadas a atenuar os efeitos da atividade de pesca proposta sobre as espécies não-alvo, espécies associadas ou dependentes ou sobre o ecossistema marinho em que tem lugar a pescaria;
- iii. período abrangido pelo Plano de Operações de Pesca (até um máximo de três anos);
- iv. informações biológicas sobre as espécies alvo resultantes de campanhas de avaliação e de investigação aprofundada, nomeadamente distribuição, abundância, dados demográficos e informações sobre a identidade da unidade populacional;
- v. informações sobre as espécies não-alvo, espécies associadas ou dependentes e sobre o ecossistema marinho em que tem lugar a pescaria, sobre o grau em que serão provavelmente afetados pela atividade de pesca proposta e sobre as eventuais medidas que serão tomadas para atenuar tais efeitos;
- vi. o impacto cumulativo previsto de todas as atividades de pesca na zona da pescaria exploratória, se aplicável;
- vii. informações relativas a outras pescarias na região ou a pescarias similares noutras zonas, que possam contribuir para a avaliação do rendimento potencial da pescaria exploratória, na medida em que o Membro ou Parte Não Contratante Cooperante possa prestar essa informação;
- viii. se a atividade da pesca proposta for a pesca de fundo, a avaliação do impacto das atividades de pesca de fundo exercidas pelos navios que arvoram o seu pavilhão em conformidade com os artigos 10.º e 11.º;
- ix. sempre que a espécie-alvo seja igualmente gerida por uma organização regional de gestão das pescas adjacente da SPRFMO ou uma organização

semelhante, uma descrição da pescaria vizinha em causa que seja suficiente para permitir ao comité científico elaborar o seu parecer.

ANEXO VII

Notificação prévia do transbordo

Os Estados-Membros devem comunicar as seguintes informações em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1:

Dados do navio que procede ao transbordo

- a. Nome do navio
- b. Número de registo
- c. Indicativo de chamada rádio
- d. Estado de pavilhão do navio
- e. Número OMI/número IHS Fairplay (se aplicável)
- f. Nome e nacionalidade do capitão do navio

Dados do navio recetor

- g. Nome do navio
- h. Número de registo
- i. Indicativo de chamada rádio
- j. Estado de pavilhão do navio
- k. Número OMI/número IHS Fairplay (se aplicável)
- l. Nome e nacionalidade do capitão do navio

ANEXO VIII

Informações sobre o transbordo a prestar pelo observador

O observador que procede ao acompanhamento do transbordo deve apresentar as seguintes informações, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1.

I. Informações pormenorizadas sobre o navio de pesca que procede ao transbordo

Nome do navio	
Número de registo	
Indicativo de chamada rádio	
Estado de pavilhão do navio	
Número OMI/número IHS Fairplay (se aplicável)	
Nome e nacionalidade do capitão do navio	

II. Informações pormenorizadas sobre o navio de pesca recetor

Nome do navio	
---------------	--

Número de registo	
Indicativo de chamada rádio	
Estado de pavilhão do navio	
Número OMI/número IHS Fairplay (se aplicável)	
Nome e nacionalidade do capitão do navio	

III. Operação de transbordo

Data e hora do início do transbordo (UTC)			
Data e hora do fim do transbordo (UTC)			
Em caso de transbordo no mar: Posição (ao 1/10.º grau mais próximo) no início do transbordo, em caso de transbordo no porto: Nome, país e código ¹ do porto			
Em caso de transbordo no mar: Posição (ao 1/10.º grau mais próximo) no fim do transbordo			
Descrição do tipo de produto por espécie (como peixe inteiro, congelado, em caixas de 20 kg)			
Espécie		Tipo de produto	
Espécie		Tipo de produto	
Espécie		Tipo de produto	
Número de caixas, peso líquido (kg) do produto, por espécie.			
Espécie		Caixas	Peso líquido
Espécie		Caixas	Peso líquido
Espécie		Caixas	Peso líquido
Espécie		Caixas	Peso líquido
Peso líquido total do produto transbordado (kg)			
Números dos porões no navio frigorífico em que é colocado o produto			
Porto e país de destino do navio de pesca recetor			
Data estimada de chegada			
Data estimada de desembarque			

IV. Observações (se aplicável)

¹ Código ONU de locais de comércio e de transporte (UN/LOCODE).

V. Verificação

Nome do observador	
Autoridade	
Assinatura e carimbo	

ANEXO IX**Informações sobre o transbordo a comunicar após a operação**

Em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, os Estados-Membros de pavilhão devem comunicar as seguintes informações à Comissão, o mais tardar 7 dias após o transbordo:

Dados do navio que procede ao transbordo

- a. Nome do navio
- b. Número de registo
- c. Indicativo de chamada rádio
- d. Estado de pavilhão do navio
- e. Número OMI/número IHS Fairplay (se aplicável)

Dados do navio recetor

- f. Nome do navio
- g. Número de registo
- h. Indicativo de chamada rádio
- i. Estado de pavilhão do navio
- j. Número OMI/número IHS Fairplay (se aplicável)
- k. Nome e nacionalidade do capitão do navio

Pormenores sobre a operação de transbordo

- a. Data e hora do início do transbordo (UTC)
- b. Data e hora do fim do transbordo (UTC)
- c. Em caso de transbordo no porto:

Estado do porto, nome e código do porto.

- d. Em caso de transbordo no mar:
 - 1. Posição (ao 1/10.º grau mais próximo) no início do transbordo (valor decimal)
 - 2. Posição (ao 1/10.º grau mais próximo) no fim do transbordo (valor decimal)
- e. Números dos porões no navio recetor em que é colocado o produto
- f. Porto de destino do navio recetor
- g. Data estimada de chegada
- h. Data estimada de desembarque

Informações sobre os recursos haliêuticos transbordados

- i. Espécies transbordadas
 - 1. Descrição do peixe, por tipo de produto (como peixe inteiro, congelado)
 - 2. Número de caixas e peso líquido (kg) do produto, por espécie
 - 3. Peso líquido total do produto transbordado (kg)
- j. Artes de pesca utilizadas

Verificação (se for caso disso)

- k. Nome do observador
- l. Autoridade

ANEXO X

Dados das observações

Os dados relativos ao navio e ao observador devem ser registados apenas uma vez para cada viagem observada e devem ser comunicados de forma a estabelecer uma ligação entre os dados relativos ao navio e os dados exigidos nas secções A, B, C e D.

A. Dados relativos ao navio e ao observador a recolher para cada viagem observada

- 3. Para cada viagem observada, devem ser recolhidos os seguintes dados relativos ao navio:**
 - a) Pavilhão atual do navio
 - b) Nome do navio
 - c) Nome do capitão
 - d) Nome do mestre de pesca
 - e) Número de registo

- f) Indicativo de chamada rádio internacional (se aplicável)
- g) Número Lloyd / OMI (se atribuído)
- h) Nomes anteriores (se conhecidos)
- i) Porto de registo
- j) Pavilhão anterior (se aplicável)
- k) Tipo de navio (utilizar os códigos adequados da CEITNP)
- l) Tipo de método(s) de pesca (utilizar os códigos adequados da CEITNP)
- m) Comprimento (m)
- n) Tipo de comprimento, por exemplo "LOA", "LBP"
- o) Boca (m)
- p) Arqueação bruta — GT (unidade de arqueação preferida)
- q) Tonelagem de arqueação bruta — TAB (a facultar, se não se dispuser do valor GT; pode também ser facultada em complemento do valor GT)
- r) Potência do(s) motor(es) principal(is) (kilowatts)
- s) Capacidade do porão (metros cúbicos)
- t) Registo do equipamento a bordo suscetível de afetar os fatores de potência que determinam a capacidade de pesca
(equipamento de navegação, radar, sistemas sonar, recetores meteorológicos por fax ou por satélite, recetor de imagens da temperatura à superfície da água, monitor de correntes Doppler, radiogoniómetro), sempre que possível.
- u) Número total de tripulantes (todo o pessoal, com exclusão dos observadores).

4. Para cada viagem observada, devem ser recolhidos os seguintes dados relativos ao observador:

- a) Nome do observador
- b) Organização do observador
- c) Data de embarque do observador (data UTC)
- d) Porto de embarque
- e) Data de desembarque do observador (data UTC)
- f) Porto do desembarque

B. Dados relativos às capturas e ao esforço a recolher para a atividade de pesca de arrasto

Os dados devem ser recolhidos de forma não agregada (lanço por lanço) em relação a todos os arrastos observados.

5. Para cada lanço observado, devem ser recolhidos os seguintes dados:

- a) Data e hora de início do lanço (momento em que a arte começa a pescar — UTC)
- b) Data e hora de fim do lanço (momento em que a arte começa a ser alada — UTC)
- c) Posição no início do lanço (Lat/Long, resolução de 1 minuto — valor decimal)
- d) Posição no fim do lanço (Lat/Long, resolução de 1 minuto — valor decimal)
- e) Espécie-alvo visada (código FAO da espécie)
- f) Tipo de arrasto, pelágico ou de fundo (utilizar os códigos adequados para o arrasto de fundo ou pelágico das normas para as artes de pesca da CEITAP)
- g) Tipo de rede de arrasto: simples, dupla ou tripla (S, D ou T)
- h) Altura da boca da rede
- i) Largura da boca da rede
- j) Malhagem da rede do saco (malha estirada, mm) e tipo de malha (losango, quadrada, etc.)
- k) Profundidade da arte de pesca (do arraçal) no início da pesca
- l) Profundidade (leito do mar) no início da pesca
- m) Estimativa das capturas de todas as espécies (código FAO das espécies) mantidas a bordo, discriminada por espécie, em peso vivo (arredondamento ao kg mais próximo)
- n) Foram capturados mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitam preocupação? (sim/não/desconhecido)
 - a. Em caso afirmativo, registar o número total, por espécie, dos mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitam preocupação capturados.
- o) A rede de arrasto continha materiais bentónicos? (sim/não/desconhecido)
 - a. Em caso afirmativo, registar as espécies bentónicas sensíveis presentes nas capturas da rede de arrasto, especialmente as espécies vulneráveis e as

que formam habitats, como esponjas, leques-do-mar ou corais

- p) Estimativa da quantidade (peso ou volume) dos restantes recursos marinhos não registados nas alíneas 2m) a 2o) devolvidos ao mar, repartidos até ao mais baixo *taxon* conhecido.
- q) Registar todas as medidas de atenuação das capturas acessórias utilizadas:
- Foram utilizados cabos de afugentamento das aves (cabos de galhardetes)?
(não/código do equipamento — como descrito na secção L)
 - Foram utilizadas cortinas espanta-aves? (não/código do equipamento — como descrito na secção N)
 - Descrever o tipo de gestão das descargas de resíduos de peixe/devoluções ao mar utilizado (selecionar todos os que se aplicam: não há descargas durante a largagem e a alagem/apenas descargas líquidas/ agrupamento dos resíduos > 2 horas/outro/nenhum).
 - Recorreu-se a outras medidas para reduzir as capturas acessórias de mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitem preocupação? (Sim/Não)

Em caso afirmativo, descrever.

C. Dados relativos às capturas e ao esforço a recolher para a atividade de pesca com rede de cerco com retenida

Os dados devem ser recolhidos de forma não agregada (lanço por lanço) em relação a todos os lanços de rede de cerco com retenida observados.

6. Para cada lanço observado, devem ser recolhidos os seguintes dados:

- Tempo de procura total antes do lanço em causa, desde o lanço anterior
- Data e hora de início do lanço (momento em que a arte começa a pescar — UTC)
- Data e hora de fim do lanço (momento em que a arte começa a ser alada — UTC)
- Posição no início do lanço (Lat/Long, resolução de 1 minuto — valor decimal)
- Comprimento da rede (m)
- Altura da rede (m)
- Malhagem da rede (malha estirada, mm) e tipo de malha (losango, quadrada, etc.)
- Espécie-alvo visada (código FAO da espécie)

- i) Estimativa das capturas de todas as espécies (código FAO das espécies) mantidas a bordo, discriminada por espécie, em peso vivo (arredondamento ao kg mais próximo)
- j) Foram capturados mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitam preocupação? (sim/não/desconhecido)
 - a. Em caso afirmativo, registar o número total, por espécie, dos mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitam preocupação capturados.
- k) A rede continha materiais bentónicos? (sim/não/desconhecido)
 - a. Em caso afirmativo, registar as espécies bentónicas sensíveis capturadas, especialmente as espécies vulneráveis e as que formam habitats, como esponjas, leques-do-mar ou corais
- l) Estimativa da quantidade (peso ou volume) dos restantes recursos marinhos não registados nas alíneas 2i) a 2k) devolvidos ao mar, repartidos até ao mais baixo *taxon* conhecido.
- m) Registar todas as medidas de atenuação das capturas acessórias utilizadas

D. Dados relativos às capturas e ao esforço a recolher para a atividade de pesca com palangre de fundo

Os dados devem ser recolhidos de forma não agregada (lanço por lanço) em relação a todos os lanços de palangres observados.

7. Para cada lanço observado, devem ser recolhidos os seguintes dados:

- a) Data e hora do início do lanço (formato UTC)
- b) Data e hora do fim do lanço (formato UTC)
- c) Posição no início do lanço (Lat/Long, resolução de 1 minuto — valor decimal)
- d) Posição no fim do lanço (Lat/Long, resolução de 1 minuto — valor decimal)
- e) Espécie-alvo visada (código FAO da espécie)
- f) Comprimento total do palangre lançado (km)
- g) Número de anzóis do lanço
- h) Profundidade (leito do mar) no início do lanço
- i) Número de anzóis efetivamente observados (incluindo no respeitante aos mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis e outras espécies que suscitam preocupação capturados) durante a operação de alagem.

- j) Estimativa das capturas de todas as espécies (código FAO das espécies)
mantidas a bordo, discriminada por espécie, em peso vivo (arredondamento
ao kg mais próximo)
- k) Foram capturados mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras
espécies que suscitem preocupação? (sim/não/desconhecido)
Em caso afirmativo, registar o número total, por espécie, dos mamíferos
marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitem
preocupação capturados.
- l) Entre as capturas contavam-se materiais bentónicos? (sim/não/desconhecido)
Em caso afirmativo, registar as espécies bentónicas sensíveis
capturadas, especialmente as espécies vulneráveis e as que formam
habitats, como esponjas, leques-do-mar ou corais
- m) Estimativa da quantidade (peso ou volume) dos restantes recursos marinhos
não registados nas alíneas 2j) a 2l) devolvidos ao mar, repartidos até ao
mais baixo *taxon* conhecido.
- n) Registar todas as medidas de atenuação das capturas acessórias utilizadas:
- i. Foram utilizados cabos de afugentamento de aves (cabos de galhardetes)?
(não/código do equipamento — como descrito na secção L)
 - ii. A largagem foi limitada unicamente ao período compreendido entre o
crepúsculo e o amanhecer náuticos? (Sim/Não)
 - iii. Que tipo de arte de pesca foi utilizado? (sistema de lastros exteriores/sistema
de lastros integrados/sistema artesanal (*trotline*)/outro)
 - iv. Em caso de sistema de lastros exteriores, descrever o regime de lastros e
flutuadores (utilizando o formulário que consta da secção M)
 - v. Em caso de sistema de lastros integrados, qual era o peso do núcleo da linha
(gramas por metro)?
 - vi. Em caso de sistema artesanal, foram utilizadas redes cachaloteiras? (Sim/Não)
 - vii. Se outro, descrever
- o) Que tipo de atenuação durante a alagem foi utilizada? (cortinas dissuasora das
aves/outra/nenhuma)

Se outra, descrever

- p) Qual o tipo de isco? (peixe/lulas/misto; vivo/morto/misto; congelado/descongelado/misto)
- q) Descrever a descarga de quaisquer materiais biológicos durante a largagem e a alagem (a descarga não é feita por lotes de resíduos de duas horas ou mais/descarga por lotes de resíduos de duas horas ou mais/nenhuma/desconhecido)
- r) Recorreu-se a outras medidas para reduzir as capturas acessórias de mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis ou outras espécies que suscitam preocupação? (Sim/Não)

Em caso afirmativo, descrever

E. Dados a recolher sobre a frequência dos comprimentos

Devem ser recolhidos dados representativos e baseados em amostras aleatórias relativos à frequência dos comprimentos da espécie-alvo e, em função do tempo disponível, de outras espécies principais que são objeto de capturas acessórias. Os dados sobre o comprimento devem ser recolhidos e registados ao nível mais preciso adequado para a espécie (cm ou mm, arredondados à unidade mais próxima ou unidade inferior); deve registar-se também o tipo de medição efetuada (comprimento total, comprimento à furca, comprimento padrão). Se possível, deve registar-se o peso total das amostras de frequência dos comprimentos, ou a sua estimativa e respetivo método, podendo também exigir-se que os observadores determinem o sexo do peixe medido a fim de gerar dados sobre a frequência dos comprimento, estratificados por sexo.

8. Protocolo de amostragem comercial

- a) Espécies de peixes que não raias e os tubarões:
- i. Para os peixes que atingem um comprimento máximo à furca superior a 40 cm, o comprimento à furca deve ser medido e arredondado ao cm mais próximo
 - ii. Para os peixes que atingem um comprimento máximo à furca inferior a 40 cm, o comprimento à furca deve ser medido e arredondado ao mm mais próximo
- b) Raias:
- i. deve ser medida a largura máxima do disco
- c) Tubarões:

i. deve escolher-se a medição do comprimento mais adequada a cada espécie (ver relatório técnico n.º 474 da FAO sobre a medição dos tubarões). A opção por omissão é a medição do comprimento total.

9. Protocolo de amostragem científica

Para a amostragem científica das espécies, poderá ser necessário efetuar medições do comprimento com uma maior resolução do que a especificada na parte E, ponto 1.

F. Amostragem biológica a realizar

1. Os dados biológicos seguintes devem ser recolhidos para amostras representativas das principais espécies-alvo e, em função do tempo disponível, de outras espécies principais presentes nas capturas como capturas acessórias:
 - a) Espécie
 - b) Comprimento (mm ou cm), com indicação do tipo da medição de comprimento utilizada. O tipo e a precisão da medição devem ser determinados espécie por espécie, em conformidade com a secção E
 - c) Sexo (masculino, feminino, imaturos, o sexo não foi registado)
 - d) Estádio de maturidade
2. Os observadores devem proceder à recolha de tecidos, otólitos e/ou amostras do estômago em conformidade com os programas específicos de investigação predeterminados executados pelo Comité Científico ou com outros trabalhos nacionais de investigação científica.
3. Os observadores devem ser informados e receber por escrito os protocolos relativos à frequência dos comprimentos e à amostragem biológica, se for caso disso, bem como as prioridades para a amostragem acima descrita, específicas a cada viagem do observador.

G. Dados a recolher sobre as capturas ocasionais de aves, mamíferos, tartarugas e outras espécies que suscitem preocupação

1. Os dados seguintes devem ser recolhidos relativamente a todas as aves marinhas, mamíferos, répteis (tartarugas) e outras espécies que suscitem preocupação capturadas em operações de pesca:

- a) As espécies (identificadas tão precisamente quanto possível do ponto de vista taxonómico, ou acompanhadas de fotografias, se a identificação for difícil) e o tamanho.
- b) O número de espécimes de cada espécie capturado por lanço.
- c) O destino dado aos animais capturados como capturas acessórias (retido ou libertado/devolvido ao mar)
- d) Em caso de libertação, estado vital (vigorosos, vivos, letárgicos, mortos) aquando da libertação.
- e) Se mortos, recolher informações adequadas ou amostras para identificação em terra, em conformidade com os protocolos de amostragem predeterminados. Se tal não for possível, os observadores podem ser obrigados a recolher subamostras de partes identificadoras, como especificado nos protocolos de amostragem biológica.
- f) Registrar o tipo de interação (anzol/enredamento na linha/colisão com cabos de reboque/captura na rede/outros)

Noutros casos, descrever.

- 2. Registrar o sexo de cada indivíduo para os *taxa* para os quais isso é possível a partir de uma observação externa, como os pinípedes, os pequenos cetáceos ou os elasmobrânqueos e outras espécies que suscitem preocupação.
- 3. Verificaram-se condições ou ações que possam ter contribuído para a ocorrência de capturas acessórias? (por exemplo, entrelaçamento dos cabos de galhardetes, níveis elevados de perdas de isco).

H. Detecção de pesca em associação com ecossistemas marinhos vulneráveis

- 1. Para cada arrasto observado, devem ser recolhidos os seguintes dados, relativamente a todas as espécies bentónicas sensíveis capturadas, em especial as espécies particularmente vulneráveis e as que formam habitats, como esponjas, leques-do-mar ou corais:
 - a) As espécies (identificadas tão precisamente quanto possível do ponto de vista taxonómico, ou acompanhadas de fotografias, se a identificação for difícil);
 - b) Uma estimativa da quantidade [peso (kg) ou volume (m³)] de cada espécie bentónica enumerada capturada no arrasto;
 - c) Uma estimativa global da quantidade total [peso (kg) ou volume (m³)] de cada espécie bentónica invertebrada capturada no arrasto;

- d) Se possível, sobretudo no caso de espécies bentónicas novas ou escassas que não constem dos guias de identificação, devem ser recolhidas amostras inteiras, que devem ser devidamente conservadas para efeitos de identificação em terra.

I. Dados a recolher em relação a todas as marcas de identificação recuperadas

1. Devem ser recolhidos os seguintes dados relativamente a todas as marcas de identificação de peixes, aves marinhas, mamíferos ou répteis recuperadas, se o organismo estiver morto e for mantido a bordo ou se estiver vivo:

- a) Nome do observador
- b) Nome do navio
- c) Indicativo de chamada rádio do navio
- d) Pavilhão do navio
- e) Recolher, etiquetar (com todos os pormenores *infra*) e armazenar as marcas, para as entregar posteriormente ao organismo que procedeu à marcação.
- f) Espécies em que a marca foi recuperada
- g) Cor e tipo da marca (marca tubular, marca eletrónica).
- h) Números das marcas (quando haja várias marcas num único peixe, devem indicar-se os números de todas as marcas. Se só tiver sido registada uma marca, é necessária uma declaração que especifique se a outra marca estava em falta). No caso de organismos vivos e que sejam libertados, as informações sobre as marcas devem ser recolhidas de acordo com protocolos de amostragem predeterminados
- i) Data e hora da captura (UTC)
- j) Local da captura (Lat/Long, com uma precisão de 1 minuto)
- k) Comprimento/tamanho do animal (cm ou mm), com descrição da medição efetuada (por exemplo, comprimento total, comprimento à furca, etc.). As medidas de comprimento devem ser recolhidas de acordo com os critérios definidos na secção E.
- l) Sexo (F = Feminino, M = masculino, I = indeterminado, D = não examinado)
- m) As marcas foram encontradas durante um período de pesca objeto de uma observação? (S/N)

n) Informações sobre uma recompensa (por exemplo, nome e endereço para onde enviar a recompensa)

(embora seja certo que alguns dos dados aqui registados repetem dados já previstos noutras categorias de informação, esta duplicação é necessária, porque as informações relativas às marcas de identificação recuperadas podem ser enviadas separadamente de outros dados de observação)

J. Hierarquia aplicável à recolha de dados de observação

1. Reconhecendo que os observadores poderão não ter a possibilidade de recolher todos os dados descritos nas presentes normas aquando de cada viagem, deve ser estabelecida uma hierarquia das prioridades para a recolha dos dados de observação. As prioridades das tarefas de observação específicas de uma viagem ou de um programa podem ser elaboradas de forma a dar resposta aos requisitos de um programa de investigação específico, caso em que tais prioridades devem ser respeitadas pelos observadores.
2. Na ausência de prioridades específicas de uma viagem ou de um programa, os observadores devem respeitar as seguintes prioridades gerais:
 - a) Informações sobre a operação de pesca
 - i. Todas as informações sobre o navio e o lanço/esforço.
 - b) Declaração das capturas
 - i. Hora do registo, peso das capturas da amostra relativamente ao conjunto das capturas ou do esforço (por exemplo, número de anzóis), e número total de indivíduos de cada espécie capturados.
 - ii. Identificação e número das aves marinhas, mamíferos, répteis (tartarugas), espécies bentónicas sensíveis e espécies vulneráveis.
 - iii. Registar o número ou o peso de cada espécie mantido a bordo ou devolvido ao mar.
 - iv. Registar os eventuais casos de depredação.
 - c) Amostragem biológica
 - i. Verificar a presença de marcas de identificação
 - ii. Dados sobre a frequência dos comprimentos para as espécies-alvo
 - iii. Dados biológicos de base (sexo, maturidade) para as espécies-alvo

- iv. Dados sobre a frequência dos comprimentos para as espécies principais que são objeto de capturas acessórias
- v. Otólitos (e amostras do estômago, se tiverem sido recolhidas) para as espécies-alvo.
- vi. Dados biológicos de base para as espécies que são objeto de capturas acessórias
- vii. Amostras biológicas de espécies que são objeto de capturas acessórias (se tiverem sido recolhidas)
- viii. Tirar fotografias

d) Os processos de declaração das capturas e de amostragem biológica devem ser hierarquizados entre grupos de espécies, do seguinte modo:

Espécie	Prioridade (1 é a mais elevada)
Espécies-alvo primárias (como o carapau-chileno para as pescarias pelágicas e o olho-de-vidro-laranja para as pescarias demersais)	1
Aves marinhas, mamíferos, répteis (tartarugas) ou outras espécies que suscitam preocupação	2
Outras espécies que fazem geralmente parte das cinco espécies mais pescadas na pescaria (como a cavala-pintada para as pescarias pelágicas e os falsos-pimpins e o imperador para as pescarias demersais)	3
Todas as outras espécies	4

A repartição do esforço de observação entre estas atividades dependerá do tipo de operação e da calagem. O tamanho das subamostras em relação às quantidades não observadas (como o número de anzóis examinados em função da composição por espécie em relação ao número de anzóis colocados) deve ser expressamente registado em conformidade com os programas de observação das Partes Contratantes e das Partes Não Contratantes Cooperantes.

K. Especificações de codificação que devem ser utilizadas para registar os dados de observação

1. Salvo indicação em contrário para determinados tipos de dados, os dados de observação devem ser apresentados segundo as especificações de codificação indicadas na presente secção.
2. A hora deve ser indicada em Tempo Universal Coordenado (UTC).
3. Os locais devem ser indicados em graus decimais.
4. Devem ser utilizados os seguintes sistemas de codificação:
 - a) As espécies devem ser descritas utilizando os códigos FAO das espécies, de 3 letras;
 - b) Os métodos devem ser descritos utilizando os códigos da Classificação Estatística Internacional dos Tipos de Artes de Pesca (CEITAP — 29 de julho de 1980);
 - c) Os tipos de navios de pesca devem ser descritos utilizando os códigos da Classificação Estatística Internacional dos Tipos de Navios de Pesca (CEITNP).
5. Devem ser utilizadas unidades métricas de medida, especificamente:
 - a) Quilogramas para o peso das capturas;
 - b) Metros para a altura, a largura, a profundidade, a boca e o comprimento;
 - c) Metros cúbicos para o volume;
 - d) Quilowatts para a potência do motor.

L. Formulário de descrição dos cabos de afugentamento das aves

Descrição geral do cabo de afugentamento das aves:	
Número da viagem	
Código de equipamento do cabo de afugentamento	Posição do cabo de afugentamento de aves

Diagram illustrating the components and measurements for a bird deterrent system (Cabo de Afugentamento das Aves).

Labels and fields in the diagram:

- Distância entre galhardetes (m)
- Compr. min/máx dos galhardetes
- Altura fixada acima da água (m)
- N.º de galhardetes (e.g. 7 nesta figura)
- Modelo do cabo de galhardetes: (pares, nesta ilustração)
- Material do cabo de galhardetes
- Comprimento total (m)
- Objeto rebocado
- Cor dos galhardetes
- Material dos galhardetes
- Compr. cobertura aérea do cabo de afugentamento das aves (m)
- Comentários adicionais

CÓDIGOS DO CABO DE AFUGENTAMENTO DAS AVES/LISTA DE OPÇÕES

Posição	Construção	Objeto rebocado	Material	Cor
Bombordo	Simplex	F = funil invertido/cone de plástico	T = tubos de plástico	P = cor de rosa
Estibordo	Pares	L = comprimento da linha grossa	S = fitas de plástico	R = vermelho
Popa		K = nó ou anel da linha grossa	O = outro	C = cor de cenoura (cor de laranja)
		B = bóia		Y = amarelo
		N = bóia envolta em rede		G = verde
		S = saco		B = azul
		W = peso		W = castanho
		Z = nenhum objeto rebocado		F = cor esbatida (qualquer cor)
		O = outro		O = outra

Recapitulativo dos valores indicados:			
Número da viagem		Distância entre galhardetes	
Código equipam. cabo galhardetes		Compr. dos galhardetes (mín)	
Posição cabo de galhardetes		Compr. dos galhardetes (máx)	
Comprimento total		Cor dos galhardetes	
Compr. cobertura aérea		Material dos galhardetes	
Altura fixada acima da água		Número de galhardetes	
Material do cabo de galhardetes		Objeto rebocado	
Modelo do cabo de galhardetes		Comentários adicionais	

M. Formulário de descrição da lastragem exterior

Formulário de lastragem palangre de fundo

Linha simples ou dupla?

Comentários adicionais:

N.º de anzóis entre flutuador de superfície e âncora

Distância entre flutuador subsuperficial e madre (m)

Diâmetro médio dos flutuadores (m)

Peso médio dos lastros (kg)

Distância entre linha e lastro

N.º anzóis entre flutuadores subsuperficiais

N.º anzóis entre lastros

Recapitulativo dos valores indicados:			
Linha simples ou dupla?		N.º anzóis entre flutuador subsuperf. e âncora	
Peso médio dos lastros		N.º anzóis entre flutuadores subsuperf.	
Dist. entre flutuador subsuperficial e madre		N.º anzóis entre lastros	
Dist. entre linha e lastro		Comentários adicionais	

N. Formulário de descrição da cortina espanta-aves

Cortina espanta-aves - vista de cima

BOMBORDO

ESTIBORDO

POPA

Longarina lateral

Distância da popa

Long. de popa

Cortina a ligar longarina lat. e longarina de popa?

Comp. cortina
N.º fitas lastradas
Altura acima água
Cor fitas lastradas
Material fitas lastradas

Cortina a ligar longarinas de ré?

Comp. cortina
N.º fitas lastradas
Altura acima água
Cor fitas lastradas
Material fitas lastradas

Longarina lateral

Comp. longarina
N.º fitas lastradas
Altura acima água
Cor fitas lastradas
Material fitas lastradas

Long. ré

Comp. Longarina
N.º fitas lastradas
Altura acima água
Cor fitas lastradas
Material fitas lastradas

Recapitulativo dos valores indicados

• Distância da popa	
Longarina lateral • Comprimento da longarina • Número de fitas lastradas • Distância média entre fitas lastradas • Altura acima da água • Cor das fitas lastradas • Material das fitas lastradas	Longarina de popa • Comprimento da longarina • Número de fitas lastradas • Distância média entre fitas lastradas • Altura acima da água • Cor das fitas lastradas • Material das fitas lastradas
Cortina lateral à popa • Comprimento da cortina • Número de fitas lastradas • Distância média entre fitas lastradas • Altura acima da água • Cor das fitas lastradas • Material das fitas lastradas	Cortina de popa • Comprimento da cortina • Número de fitas lastradas • Distância média entre fitas lastradas • Altura acima da água • Cor das fitas lastradas • Material das fitas lastradas

O. Norma aplicável aos dados de observação recolhidos durante um desembarque ou enquanto o navio se encontra no porto

Relativamente aos navios de pesca que arvorem o seu pavilhão e que desembarcam espécies sob gestão da SPRFMO não transformadas (ou seja, peixes inteiros aos quais não foi retirada nenhuma parte), as Partes Contratantes e as Partes Não Contratantes Cooperantes podem recolher e apresentar as informações seguintes, quando os desembarques tiverem sido observados:

1. Para cada desembarque observado, os seguintes dados relativos ao navio:

- (a) Pavilhão atual do navio
- (b) Nome do navio
- (c) Número de registo do navio de pesca
- (d) Indicativo de chamada rádio internacional (caso exista)
- (e) Número Lloyd / OMI (se atribuído)
- (f) Tipo de navio (utilizar os códigos adequados da CEITNP)
- (g) Tipo de método(s) de pesca (utilizar os códigos adequados da CEITAP)

2. Para cada desembarque observado, os seguintes dados relativos ao observador:

- (h) Nome do observador

- (i) Organização do observador
- (j) País de desembarque (código do país de acordo com a norma ISO alfa-3)
- (k) Porto/local de desembarque

3. Para cada desembarque observado, os dados seguintes:

- (l) Data e hora do desembarque (formato UTC)
- (m) Primeiro dia de viagem — na medida do possível
- (n) Último dia de viagem — na medida do possível
- (o) Zona de pesca indicativa (Lat/Long, resolução de 1 minuto, valor decimal — na medida do possível)
- (p) Principais espécies-alvo (código FAO das espécies)
- (q) Estado no desembarque, por espécie (código FAO das espécies)
- (r) Peso (vivo) desembarcado, por espécie (quilogramas), para o desembarque observado

Além disso, a recolha de dados sobre a frequência dos comprimentos, de dados biológicos e/ou de dados sobre a recuperação de marcas de identificação deve respeitar as normas descritas nas partes E, F e I, respetivamente, do presente anexo, para as espécies observadas durante um desembarque ou enquanto o navio se encontra no porto.

As partes G (Capturas ocasionais) e H (EMV) não são consideradas pertinentes para os desembarques observados. No entanto, as normas descritas nas partes I (Recuperação de marcas de identificação), J (Hierarquia) e K (Especificações de codificação) devem sempre ser respeitadas, se aplicável.

ANEXO XI

Pedido de escala no porto

Identificação do navio:

Nome do navio	Pavilhão do navio	Número OMI do navio	Indicativo de chamada rádio	Identificação externa

Dados sobre a escala no porto:

Porto de escala previsto ²	Estado do	Finalidade ³ da escala no porto	Data estimada de chegada	Hora estimada de chegada	Data

Espécies geridas pela SPRFMO mantidas a bordo:

Espécie	Zona FAO de captura	Estado do produto	Total das capturas mantidas a bordo, em quilogramas	Montante a transbordar/desembarcar	Recetor da quantidade transbordada/desembarcada

Se a bordo não houver nenhuma espécie gerida pela SPRFMO nem nenhum produto da pesca proveniente dessas espécies, indicar "nada".

Dados sobre as autorizações de pesca pertinentes:

² Deve tratar-se de um porto designado conforme recenseado no registo dos portos da SPRFMO.

³ Por exemplo, Desembarque; Transbordo; Abastecimento de combustível.

identificador	Emitida por	Validade	Zona(s) de pesca	Espécie	Arte de pesca ⁴

- É anexada uma cópia da lista dos tripulantes? SIM/NÃO

ANEXO XII

Resumo dos resultados da inspeção no porto

Dados sobre a inspeção:

Número do relatório de inspeção		Nome do inspetor principal	
Estado do porto		Autoridade de inspeção	
Porto de inspeção		Finalidade da escala	
Data de início da inspeção		Hora de início da inspeção	
Data de fim da inspeção		Hora de fim da inspeção	
Notificação prévia recebida?		Dados da notificação prévia em conformidade com a inspeção?	

Dados do navio:

Nome do navio		Pavilhão do navio	
Tipo de navio		IRCS	
Identificação externa		Número OMI	

⁴

Se a autorização se limitar aos transbordos, indicar "transbordo" como arte.

Proprietário do navio			
Operador do navio			
Capitão do navio (e nacionalidade)			
Agente do navio			
VMS presente?		Tipo de VMS	

Autorizações de pesca pertinentes:

Identificador da autorização		Emitida por	
Validade		Zonas de pesca	
Espécie		Arte de pesca ⁵	
O navio está na lista de navios autorizados da SPRFMO?		Atualmente autorizado?	

Espécies geridas pela SPRFMO descarregadas (durante esta escala):

Espécie	Zona FAO de captura	Estado do produto	Quantidade declarada descarregada	Quantidade descarregada

Espécies geridas pela SPRFMO mantidas a bordo:

⁵ Se a autorização se destinar ao transbordo, indicar "transbordo" como arte.

Espécie	Zona FAO de captura	Estado do produto	Quantidade declarada mantida a bordo	Quantidade mantida a bordo

Espécies geridas pela SPRFMO recebidas de um transbordo (durante esta escala):

Espécie	Zona FAO de captura	Estado do produto	Quantidade declarada recebida	Quantidade recebida

Exames e constatações:

Secção	Comentários
Exame dos diários de bordo e outra documentação	
Tipo de artes de pesca a bordo	
Constatações do(s) inspetor(es)	
Infrações aparentes (incluindo referência aos instrumentos jurídicos pertinentes)	

Comentários do capitão
Medidas tomadas
Assinatura do capitão
Assinatura do inspetor

ANEXO XIII

Lista de "outras espécies que suscitam preocupação"

Nome científico	Nome português	Código alfa-3
<i>Carcharhinus longimanus</i>	Tubarão-de-pontas-brancas	OCS
<i>Carcharodon carcharias</i>	Tubarão-de-são-tomé	WSH
<i>Cetorhinus maximus</i>	Tubarão-frade	BSK
<i>Lamna nasus</i>	Tubarão-sardo	POR
<i>Manta spp.</i>	Mantas	MNT
<i>Mobula spp.</i>	Mobula nei	RMV
<i>Rhincodon typus</i>	Tubarão-baleia	RHN